

cm.moura.pt, e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

25 — A posição remuneratória do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2912, de 31/12.

26 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração-Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008 de 11/9; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30/02; Lei n.º 3-B/2010, de 28/4; Lei n.º 12-A/2010, de 30/6 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12 e Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

27 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respetivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

10 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

306893955

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 5824/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º e na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o meu despacho datado de 08/03/2013, torna-se público que concluí com sucesso o período experimental, referente ao contrato de trabalho por tempo determinado, o seguinte trabalhador:

Rui Manuel Sousa Resende, na carreira e categoria de Técnico Superior — Divisão de Rede Viária e Espaço Público.

2 de abril de 2013. — O Vereador em regime de permanência (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11 de fevereiro), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

306881804

Aviso n.º 5825/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que obtida a concordância do Município de Vila Franca de Xira, foi deferido o pedido de mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica solicitado pela trabalhadora Maria Antonieta Vieira Cardoso Serra, pertencente ao mapa de pessoal daquela entidade para o mapa de pessoal do Município de Odemira, entre 1 de abril e 30 de dezembro do corrente ano, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

A referida mobilidade interna operar-se-á no posicionamento remuneratório detido na entidade de origem (posição 1 e nível 5 da tabela remuneratória única), a que corresponde a remuneração mensal de € 683,13.

2 de abril de 2013. — O Vereador dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 679/2011-P, de 11 de fevereiro), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

306882039

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 5826/2013

Aprovação de forma definitiva de Regulamentos

Dr. João Manuel Gomes Marques, presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que, no uso das competências que

se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que os Projetos de Regulamento de Cedência e Utilização dos Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pedrógão Grande, o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços e o Regulamento de Apoio ao Associativismo, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 231, de 29/11/2012, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com vista à recolha de quaisquer sugestões ou reclamações, foram aprovados de forma definitiva em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 31/01/2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25/02/2013. Os referidos Regulamentos encontram-se disponíveis no site do Município em www.cm-pedrogaogrande.pt

1 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

306884031

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 5827/2013

Para efeitos do disposto na alínea b, do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 18 de março de 2013, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal comum, de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13311/2011, publicado na 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, determinei o recurso à reserva de recrutamento do referido procedimento concursal e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013, com os candidatos Francisco Maria Marques Correia Raimundo, José Carlos da Silva Marques, José Duarte Pereira, João Vinagre da Costa, Manuel Lopes Varela, José Diogo Pinhão e Maria Rosa Lopes da Silva, inseridos na carreira e categoria de assistente operacional, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de € 485,00.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais.

Vogais efetivos: João Manuel Lopes, Fiscal Municipal e Luís Manuel da Silva Espadinha, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional e Pedro Manuel da Cruz, Assistente Operacional.

15 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

306895883

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5828/2013

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento de Transportes Escolares”, durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

22 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento de Transportes Escolares**Preâmbulo**

O presente regulamento visa definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares, nomeadamente no que diz respeito à utilização e apoios contemplados pela legislação em vigor.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 64.º n.º 1 m), da Lei n.º 169/99 de 14 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Município de Porto de Mós pretende definir e regulamentar os transportes escolares facultados aos alunos do ensino básico, secundário e profissional do Concelho de Porto de Mós, apresentando o presente Projeto de Regulamento de Transportes Escolares, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º**Lei Aplicável**

Nos termos do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 e a alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento define as regras de organização e funcionamento dos transportes escolares do Município de Porto de Mós, assim como os procedimentos de utilização e comparticipação aos alunos.

Artigo 3.º**Âmbito da rede de transportes escolares**

1 — A área abrangida pelo serviço de transporte escolar é o concelho de Porto de Mós, só tendo direito a transporte gratuito e ou comparticipado, os alunos cuja residência seja no concelho de Porto de Mós.

2 — O regime de transporte escolar funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos, de acordo com o calendário escolar, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.

3 — O serviço de transporte escolar definido nos números anteriores é assegurado pelas seguintes modalidades:

- a) Meios de transporte coletivo de passageiros;
- b) Circuitos especiais de transporte por veículos disponibilizados para o efeito assegurados pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Acesso aos transportes escolares**

1 — Têm direito ao transporte escolar nas condições previstas no presente regulamento os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, secundário e profissional, residentes no concelho de Porto de Mós, desde que:

- a) Residam a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeitório e;
- b) Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino da sua área de residência ou;
- c) Frequentem estabelecimento de ensino básico, secundário ou profissional, fora da área de influência pedagógica ou fora do concelho, desde que se verifiquem sequencialmente as seguintes situações:

Um. Inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola de influência;

Dois. Inexistência de vaga, área de estudo ou curso no concelho de Porto de Mós;

Três. Quando, cumulativamente verificado o ponto Um e ponto Dois da presente alínea c), o estabelecimento de ensino de opção seja o mais próximo da sua residência, ou localizado em concelho limítrofe de Porto de Mós.

2 — Em caso de mudança de local de residência, desde que o aluno se mantenha a residir no concelho.

3 — Os alunos que frequentem o ensino pré-escolar poderão usufruir de transporte desde que aproveitando o transporte dos alunos de outros ciclos e desde que não prejudiquem o transporte desses mesmos

alunos, e não acarrete qualquer outro custo ou despesa adicional para a Câmara Municipal.

Artigo 5.º**Comparticipação nos transportes escolares**

1 — A comparticipação reveste duas modalidades: 100 % e 50 % do custo do respetivo transporte escolar;

2 — Cumpridos os critérios do artigo 4 do presente regulamento, as comparticipações e condições são as seguintes:

- 2.1 — 100 % do valor do passe anual, concedido a:
 - 2.1.1 — Todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;
 - 2.1.2 — Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação da Lei n.º 21/2008 de 12 de maio, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março;
 - 2.1.3 — Alunos portadores de deficiência.
 - 2.2 — 50 % do valor do passe mensal, concedido a:
 - 2.2.1 — Todos os alunos do ensino secundário.
- 3 — Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na comparticipação, nos montantes referidos nas alíneas anteriores, do valor mensal do passe, não incluindo o valor do cartão magnético.

Artigo 6.º**Modalidades de passes escolares**

1 — Os passes são anuais para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

2 — Os passes são mensais para os alunos do ensino secundário e profissional.

3 — Os alunos cujo transporte seja assegurado pela Câmara Municipal possuem um passe escolar específico.

4 — Os alunos que utilizem transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar sempre munidos de passe escolar válido.

Artigo 7.º**Serviços Municipais de transporte escolar**

1 — O transporte escolar dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, bem como dos alunos oriundos de lugares não servidos pela empresa de transporte público que opera na região é assegurado por circuitos específicos de transporte criados pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

2 — O transporte escolar dos restantes alunos é assegurado pela empresa de transportes públicos que opera na região.

3 — A Câmara Municipal de Porto de Mós assegura ainda o transporte escolar dos alunos do concelho com necessidades educativas específicas, nomeadamente portadores de deficiência, com falta de mobilidade ou falta de autonomia, em circuito e veículo especial.

Artigo 8.º**Procedimento**

1 — Os interessados na atribuição de transporte escolar comparticipado devem efetuar a inscrição no Agrupamento de Escolas, mediante o preenchimento de formulário específico, de acordo com a modalidade de apoio em causa.

2 — No caso de alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho, os formulários deverão ser entregues pelo encarregado de educação/aluno diretamente na Câmara Municipal.

3 — Em ambos os casos o formulário será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do boletim de nascimento, bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta (apenas aplicável nos casos de cursos fora da área de influência pedagógica);
- c) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente fotocópia do recibo de água ou luz;
- d) No caso de alunos que frequentam cursos profissionais, declaração emitida pela respetiva escola em como o aluno não recebe financiamento para transporte escolar para o tipo de curso em que o aluno está matriculado.

4 — Em caso de mudança de residência, é exigida apresentação de uma declaração do encarregado de educação, a informar a data da mudança de residência, indicando o novo endereço e um documento comprovativo da mesma.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os pedidos de transporte escolar dos alunos apresentados nos termos do artigo anterior, serão efetuados anualmente no ato da matrícula, para o ano escolar seguinte.

2 — Os processos do pedido de transporte serão remetidos anualmente pelo Agrupamento de Escolas ou encarregado de educação/aluno à Câmara Municipal até às datas abaixo indicadas:

- a) 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário ciclo — até 15 de julho;
- b) Cursos profissionais — até 31 de julho.

3 — Fora dos prazos previstos no número anterior, apenas serão aceites pedidos para a atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

- a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;
- b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica.

Artigo 10.º

Apreciação dos processos de candidatura

O pedido de transporte escolar será apreciado pelos competentes serviços da Câmara Municipal, podendo o mesmo ser indeferido, caso não cumpra as regras constantes no presente regulamento.

Artigo 11.º

Obrigações da Câmara Municipal de Porto de Mós

No âmbito do presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Porto de Mós:

- a) Articular com os agrupamentos de escolas e estabelecimentos de ensino a concretização do previsto no presente regulamento;
- b) Elaborar o plano anual de transportes escolares;
- c) Coordenar o serviço de transportes escolares.

Artigo 12.º

Obrigações dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino

No âmbito do presente regulamento cabe aos Agrupamentos de Escolas ou Estabelecimentos de Ensino:

- a) Divulgar aos encarregados de educação as condições de pedido de transportes escolares nos termos do presente regulamento;
- b) Prestar todas as informações aos encarregados de educação e confirmar os dados constantes nos formulários;
- c) Enviar os formulários de inscrição de transporte escolar para a Câmara Municipal, até ao termo do prazo estabelecido para o efeito;
- d) Colaborar com a Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares anual, fornecendo até ao dia 15 de fevereiro, a previsão do número de alunos para o ano letivo seguinte;
- e) Avisar, de imediato, a Câmara Municipal, sobre alterações dos horários escolares ou do encerramento da escola, devido a situações pontuais;
- f) Enviar informação, sobre a forma como o serviço de transportes escolares decorre, para que se proceda, se necessário a eventuais melhorias do mesmo;
- g) Informar a Câmara Municipal, em caso de transferência ou desistência de frequência da escola por parte do aluno.

Artigo 13.º

Obrigações dos Encarregados de Educação

No âmbito do presente regulamento cabe aos Encarregados de Educação:

- a) Informar a Câmara Municipal, de qualquer alteração de dados que conste no processo;
- b) Informar a Câmara Municipal, em caso de desistência de utilização do transporte escolar.

Artigo 14.º

Obrigações dos Alunos

1 — Utilizar devidamente e de forma responsável o meio de transporte, respeitando os colegas, bem como as orientações e recomendações do vigilante e motorista.

2 — Estar sempre munidos de passe escolar válido.

3 — Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos.

Artigo 15.º

Penalizações

A Câmara Municipal pode suspender as participações atribuídas e o transporte escolar aos alunos que, utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo, manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilante e motorista, ou quando não respeitem as recomendações e orientações do motorista/vigilante, pondo em causa a segurança do percurso escolar.

Artigo 16.º

Plano de Transportes Escolares

1 — Compete à Câmara Municipal organizar e aprovar o Plano de Transportes Escolares anual, em conformidade com o presente regulamento, em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos aprovados para a região, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

2 — O mesmo será submetido anualmente ao executivo camarário, para aprovação até 15 de abril.

Artigo 17.º

Falsas Declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas, implicarão a suspensão imediata da participação atribuída, sem prejuízo de participação criminal.

Artigo 18.º

Casos Omissos

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais, sendo aplicável à apreciação dos pedidos de atribuição de transporte escolar a partir do ano letivo de 2013/2014.

206915168

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**Aviso n.º 5829/2013****Conclusão do Período Experimental**

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com artigo 75.º e 76.º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que homologou em 18 de abril de 2013, a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores integrados na carreira/categoria de Assistente Operacional: José Miguel Cunha Silva (área de jardineiro); Manuel Joaquim Vieira Oliveira (área de motorista pesados/ligeiros); Celestino Américo Silva Costa (área de serralharia civil); Alberto Carlos Gonçalves Henriques (área de motorista pesados/ligeiros); Agostinho Fernando Soares de Carvalho (área de apoio administrativo e logístico do Pavilhão Gimnodesportivo); Aurora Costa Antunes Barros (área de cantoneiro); Rosa Maria Silva Fernandes (área de cantoneiro); Patrocínia Rocha da Silva (área de cantoneiro); Amândio José Fernandes Silva (área de cantoneiro); António Paulo Vieira Oliveira (área de jardineiro); Manuel António Costa Antunes (área de manutenção e desobstrução das redes de saneamento) e José da Silva Loureiro (área de jardineiro), na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142 de 24 de julho de 2012.

22 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306914099